

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

**CONTRATO DE SERVIÇOS N.º 017/2021.****TERMO DE CONTRATO N.º 017/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOIRO E EMPRESA: DOUGLAS UNGER 37274411861, COMO SEGUE:**

**CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOIRO**, com sede na Rua Humberto Marcilio N.º 173, Centro, Tesouro-MT, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob n.º 006.699.691-09 e do RG sob n.º 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, n.º 54 Tesouro MT, CEP 78775-000.

**CONTRATADO: DOUGLAS UNGER 37274411861**, com sede, Rua Deputado Miguel Marcondes, 765, Lot Governador José Fragelli, Cristo Rei Telefone 65 9808-7008 CEP 78118-076 Varzea Grande MT portadora do CNPJ/MF sob n.º 42.0005.515/0001-24 e-mail [DOUGLASUNGER10@GMAIL.COM](mailto:DOUGLASUNGER10@GMAIL.COM)

§ 1º Atende o presente contrato, preceitos dispostos na Lei 8.666/93 quanto à possibilidade de compra direta e na conformidade do que dispõe o ordenamento jurídico.

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de produção, direção, filmagem, edição, filmagem aérea (drone), apresentação, veiculação nas mídias digitais, veiculação no canal ClimaTempo bio, visando dar ênfase ao Turismo local e fomentar a economia do Município de Tesouro Mato Grosso.

Cronograma da gravação do Programa E AI BORA COMIGO EM TESOIRO MT:

- 2 Programas de Televisão E AI BORA COMIGO de 25 minutos casa
- 2 veiculações no canal CLIMATEMPO
- 2 veiculações nas mídias sociais do programa E AI BORA COMIGO
- Filmagens dos pontos turísticos e da cidade Tesouro e distrito de Batovi.
- Filmagens aéreas do município de Tesouro e Distrito de Batovi;
- Ida da equipe para gravação no dia 03/06, dias de gravações 04 a 06 de junho de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS**

**2.1. DO VALOR CONTRATANTE** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais), pelo fornecimento constante do objeto descrito na cláusula primeira discriminado a baixo dentro das respectivas dotações:

**02.23.695.9010.2036.3.3.90.39.00.00 – Manter as Atividades do Turismo**

**2.2 - Do Pagamento** - O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos Serviços de gravação do Programa, será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária no banco 260 - NU PAGAMENTO, agência 0001, conta corrente 98079378-8 a vista, mediante Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O Presente contrato terá vigência de **28/05/2021 a 28/07/2021**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

Patricia

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

**CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Acompanhar a entrega/execução dos produtos/serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência, a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

Fica acordado entre as partes que não se aplica no presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I, II, III e IV, e

*Patúcio*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

parágrafos 1º a 4º, do inciso IV a IV, também da citada Lei.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos serviços do presente contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93. O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte dos produtos e insumos fornecidos se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega da gravação avençada e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá exercer garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

*Patricia*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO

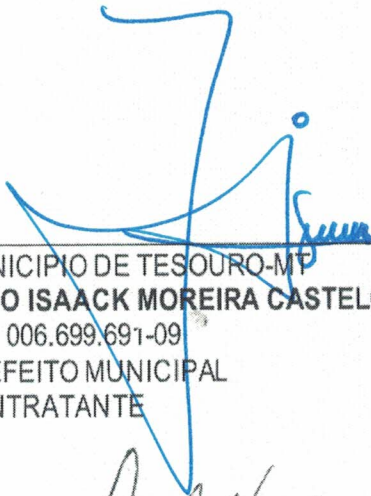
4

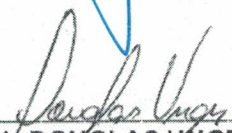
## Prefeitura Municipal de Tesouro

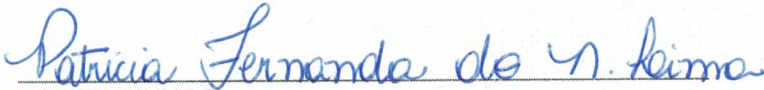
CNPJ 03.543.303/0001-49

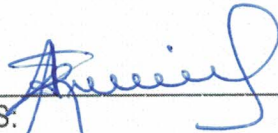
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


Tesouro-MT, 30 de abril de 2021.

  
MUNICIPIO DE TESOURO-MT  
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO  
CPF 006.699.691-09  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
EMPRESA: DOUGLAS UNGER 37274411861  
CNPJ/MF. 42.0005.515/0001-24  
CONTRATADO

  
TESTEMUNHAS:  
NOME: PATRICIA FERNANDA DO NASCIMENTO LIMA  
CPF - 036.005.761-60

  
TESTEMUNHAS:  
NOME: ARLENY-SOUZA MANGABEIRA AQUINO  
CPF - 442.280.821-49

  
ASSESSOR JURIDICO  
DANILO RODRIGUES DE SOUZA  
OAB-MT 24727